PROCESSO	1337003/2021 e 1338683/2021
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	DENÚNCIA/PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 669/2021

Instituir e compor a Comissão Temporária para instrução do processo de ética e disciplina nº 1337003/2021 e 1338683/2021 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 31 de julho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que "o conselheiro deverá manifestar-se à presidência do conselho, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria", conforme art. 23 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando que compete ao conselheiro "declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade", conforme inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 143/2017 determina em seu art. 109 e 110 os motivos de impedimento ou suspeição do Conselheiro.

Considerando que "nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/MT deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância" e "que nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/MT deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.", conforme parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno do CAU/MT e que a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares competem ao CAU/UF com jurisdição no local em que for praticada a infração, salvo disposição do art. 16 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando que o art. 16 e 17 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, determina:

> "Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

PROCESSO	1337003/2021 e 1338683/2021
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	DENÚNCIA/PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 669/2021

§ 1° Na indicação de que trata o *caput* deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2° As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3° Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Art. 17. Nos processos ético-disciplinares em que mais da metade dos membros da CED/UF seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário da respectiva autarquia deverá instituir e compor comissão temporária composta exclusivamente por conselheiros para a instrução do processo."

Considerando que em primeira instância (CED CAU/MT) os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni Travassos se declaram impedidas e/ou suspeitas de atuar, sendo realizada a Deliberação nº 205/2021 (CED CAU/MT), de 14 de julho de 2021, encaminhando ao Plenário do CAU/MT.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT "apreciar e deliberar sobre a composição de comissões ordinárias, especiais, temporárias e demais órgãos colegiados", conforme inciso XVIII do art. 29 do Regimento Interno.

DELIBEROU:

1. Instituir e compor a Comissão Temporária para instrução da denúncia/processo ética disciplinar nº 1337003/2021 e 1338683/2021

2. A Comissão Temporária atuará como primeira instância, com caráter deliberativo no período em que estiver instituída e seu prazo para funcionamento estará vinculado ao encerramento da finalidade desta Comissão, conforme item 1.

3. A Comissão Temporária para apreciação do processo supracitado terá reunião no dia 12/08/2021, às 14h e as demais datas serão marcadas pela Comissão em questão.

4. As comissões temporárias serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/MT, em no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo designados para compor a Comissão os Conselheiros Weverthon Foles Veras, Enodes Soares Ferreira e Thais Bacchi.

5. Fica instituído como coordenador o Conselheiro Weverthon Foles Veras e como coordenador-adjunto o Conselheiro Thais Bacchi.

PROCESSO	1337003/2021 e 1338683/2021
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	DENÚNCIA/PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 669/2021

5. Os membros integrantes de comissões temporárias não terão suplentes.

6. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 05 **votos favoráveis** dos conselheiros Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras, Thais Bacchi, , Dionísio Carlos de Oliveira e Almir Sebastião Ribeiro de Souza; 00 **votos contrários**; 02 **abstenções** Ana Elise Andrade Pereira e Vanessa Bressan Koehler; 02 **ausência dos conselheiros** Thiago Rafael Pandini e Deodato Gomes Monteiro Neto.

ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2021.08.09 12:41:27 -04'00'

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

PROCESSO	1337003/2021 e 1338683/2021
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	DENÚNCIA/PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 669/2021

Folha De Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
André Nör[1]	-	-	-	-
Vanessa Bressan Koehler			X	
Thais Bacchi	X			
Ana Elise Andrade Pereira			X	
Dionísio Carlos de Oliveira	X			
Enodes Soares Ferreira	X			
Almir Sebastião Ribeiro de Souza	X			
Alana Jéssica Macena Chaves				X
Weverthon Foles Veras	X			
Deodato Gomes Monteiro				X

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 114 **Data: 31/07/2021**

Matéria em votação: DENÚNCIA/PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR.

Resultado da votação: Sim (05) **Não** (00) **Abstenções** (02) **Ausências** (02)

Ocorrências: THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS Assinado de forma digital por THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS Dados: 2021.08.09 12:42:43 -04'00' ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2021.08.09 12:41:13 -04'00'

Assessoria: Thatielle B. C. dos Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nör

[1] "Art. 151. Compete ao presidente do CAU/MT:
...
VII - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e no Conselho Diretor;"